



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria-Geral da Justiça

PROVIMENTO Nº 02/2021

Altera o Provimento COGER nº 16/2016 que instituiu o Código de Normas dos Serviços Judiciais do Estado do Acre, para estabelecer o zoneamento de distribuição e atuação dos Oficiais de Justiça, conforme Resolução nº 38/2019 do COJUS.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, Desembargador Júnior Alberto, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que cumpre à Corregedoria-Geral da Justiça orientar, fiscalizar e propor medidas convenientes ao aprimoramento dos serviços judiciais;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 38/2019 do COJUS atribuiu à Corregedoria-Geral da Justiça a regulamentação de diversos aspectos no que tange a atuação dos Oficiais de Justiça, dentre as quais, o sistema de zoneamento para cumprimento de mandados judiciais;

CONSIDERANDO a reunião realizada com a Associação dos Oficiais de Justiça e a proposta formulada para o zoneamento;

CONSIDERANDO a necessidade de se promover a atualização do Código de Normas dos Serviços Judiciais do Estado do Acre, no sentido de conferir efetividade às novas diretrizes estabelecidas na Resolução COJUS nº 38/2019;

CONSIDERANDO o teor da deliberação proferida nos autos PJeCor n. 0000320-04.2020.2.00.0801,

RESOLVE:

Art. 1º O Provimento COGER n. 16/2016 (Código de Normas dos Serviços Judiciais) passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ A r t i g o 8 9 .

§ 3º Nas Comarcas com zoneamento constituído e parametrizado no SAJ, os



mandados deverão ser expedidos de acordo com a zona, conforme prevê o art. 101-E.

§ 4º É vedada a expedição de mandado contendo 02 (duas) ou mais zonas de diligências.

Art. 91-A Nas comarcas de interior, havendo a necessidade de cumprimento de mandados multitudinários, o Juiz competente poderá solicitar à Corregedoria-Geral da Justiça autorização para designação de Oficiais de Justiça de outras Comarcas contíguas.

Parágrafo único. Na hipótese de designação de Oficial de Justiça de Comarca contígua e este restar impossibilitado de cumprir o ato, independentemente de novo pedido de autorização à Corregedoria-Geral da Justiça, o Magistrado poderá designar Oficial de outra Comarca, com observância da ordem de substituição prevista no Provimento COJUS n. 07/2020 (carrossel).

Art. 101-A A área urbana do município de Rio Branco, para fins de cumprimento de mandado judicial, será dividida em zonas de diligências, às quais se vincularão tantos Oficiais de Justiça quantos o Chefe da Central de Mandados entenda como necessários.

§1º A composição das zonas de diligências atenderá aos princípios da eficiência e da racionalidade do trabalho, levando em consideração a densidade demográfica e as peculiaridades de relevo e acessibilidade do local a ser zoneado.

§2º Cada Oficial de Justiça permanecerá, preferencialmente, vinculado a uma determinada zona.

§3º A vinculação do Oficial de Justiça a determinada zona não gera direito subjetivo.

§4º O Oficial de Justiça que apresentar baixo índice de produtividade em relação aos demais da mesma zona poderá ser lotado em zoneamento diverso.

Art. 101-B. O Chefe da Central de Mandados deverá estabelecer os ajustes de lotação nas referenciadas zonas de trabalho, quando necessários ao seu regular funcionamento, comunicando-os à Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 101-C. A área de diligência dos Oficiais de Justiça compreenderá a zona a qual estão vinculados, bem como os endereços isolados não vinculados (fazendas, chácaras, sítios, etc.).

Art. 101-D. A transferência de zona poderá ser procedida pelo Chefe da CEMAN, em caso de necessidade do serviço ou por permuta requerida pelos interessados.

§ 1º. Em caso de transferência de zona por necessidade do serviço, o Chefe da CEMAN deverá observar o previsto no § 4º do art. 101-A.

§ 2º. Havendo equilíbrio de produtividade entre os Oficiais de Justiça lotados na mesma zona, a escolha para a transferência por necessidade do serviço se dará por sorteio.

Art. 101-E. A Central de Mandados da Capital é dividida em zonas de diligências com a seguinte abrangência:



I - Zona 01: os bairros do Centro, Bosque, Cadeia Velha, Vila Ivonete/Procom/Solar, Morada do Sol, Aviário, José Augusto, Conjunto Jardim Tropical, Dom Giocondo, Base, Capoeira, Cerâmica, Ipase, Baixa da Habitasa, Adalberto Aragão, Conjunto Guiomard Santos, Baixa da Cadeia Velha, Habitasa, Conjunto Eletra, Baixa da Colina e V. W. Maciel;

II – Zona 02: 6 de Agosto, Taquari, Vila Acre, Cidade Nova, Belo Jardim I, Bairro 15, Santa Inês, Triângulo Novo, Mauri Sérgio, Comara, Areial, Belo Jardim I, Belo Jardim II, Triângulo Velho, Loteamento Santo Afonso, Loteamento Rosa Linda, Vila Amizade, Loteamento São José, Santa Terezinha, Loteamento Praia do Amapá;

III – Zona 03: Aeroporto Velho, Sobral, João Eduardo I, Floresta Sul, João Eduardo II, Preventório, Pista, Bahia Velha, Glória, Bahia Nova, João Paulo II, Palheiral, Ayrton Senna, Plácido de Castro, Boa União, área rural da Transacreana;

IV – Zona 4: bairros Conjunto Tucumã, Isaura Parente, Conjunto Manoel Julião, Conjunto Universitário, Nova Esperança, Conquista, Calafate, Distrito Industrial, Conjunto Bela Vista, Nova Estação, Mocinha Magalhães, Conjunto Esperança, Abraão Alab, Ivete Vargas, Jardim Primavera, Conjunto Castelo Branco, Paz, Conjunto Rui Lino, Vila Custódio Freire, Portal da Amazônia, Jardim Europa, Conjunto Mascarenhas de Moraes, Geraldo Fleming, Conjunto Tangará, Mauro Bittar/I.B.A./Vila Betel, Conjunto Laélia Alcântara, Jardim de Alah, Novo Horizonte, Chacara Ipê, Santa Quitéria, Waldemar Maciel, Doca Furtado, Jardim America/Boa Esperança, Loteamento Isaura Parente, Conjunto Mariana, Jardim Nazle, Parque das Palmeiras, Ilson Ribeiro, Pedro Roseno, Flor de Maio, Habitar Brasil, Conjunto Paulo C. de Oliveira, Loteamento dos Engenheiros, Residencial Petrópolis e Village Tiradentes; e)

V – Zona 5: bairros Placas, Montanhês, Tancredo Neves, Alto Alegre, Vitória, Jorge Lavocat, Wanderley Dantas, Conjunto Xavier Maia, Eldorado, Raimundo Melo, Conjunto Adalberto Sena, São Francisco, Chico Mendes, Vila Nova, Conjunto Ouricuri, Loteamento Novo Horizonte, Defesa Civil, Conjunto Oscar Passos, Conjunto São Francisco e Parque dos Sabiás.

Art. 101-F A Central de Mandados (CEMAN) é o setor responsável pela elaboração do relatório de aferição da Gratificação de Atividade Externa – GAE e da Indenização para Deslocamento, os quais devem ser concluídos e encaminhados à Corregedoria-Geral da Justiça e à Diretoria de Gestão de Pessoas até o quinto dia útil do mês subsequente ao de referência.

A r t . 1 1 0

§1º A exclusão permanecerá até o saneamento de todos os mandados pendentes.”

Art. 2º A aplicabilidade dos artigos 89, §§3º e 4º, 101-A, 101-B, 101-C, 101-D, 101-E e 101-F, fica condicionada à parametrização do sistema processual SAJ.

Art. 3º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Branco, 21 de janeiro de 2021.

Desembargador Júnior Alberto Ribeiro



Corregedor-Geral da Justiça

